



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 1 / 28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

**Mário Augusto Pereira**

Prefeito Municipal

**Afonso Dejalva da Silva**

Secretário Municipal de Administração

**Diógenes Gonçalves dos Santos**

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300 - Ramal: 221 / Fax: (43)

3536-1222

Ribeirão Claro - Paraná

Email: [diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:diariooficial@ribeiraoclaro.pr.gov.br)

Site: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS - PMRC

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:**

75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** GUILHERME BARBOSA RIOS 086445889927 - **CNPJ/MF:**

19.895.825/0001-40

**OBJETO:** Locação de equipamento de som e iluminação para as atividades e eventos do ano de 2.020 promovidas pelo Departamento Municipal de Cultura, Departamento Municipal de Turismo e Departamento Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 75.250,00

**VIGÊNCIA:** 12 de fevereiro de 2020 a 11 de fevereiro de 2021.

Ribeirão Claro, 12 de fevereiro de 2020.

**Mateus Moreton**

**Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos**

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:**

75.449.579/0001-73

#### SUMÁRIO

LICITAÇÕES E CONTRATOS	PAG
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2020	1
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2020	1
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020	2
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020	2
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020 (PMRC)	3
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2020 (PMRC)	3
AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020	3
EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2018	4
ESPORTES E LAZER	PAG
AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020	4
ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMRC	PAG
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 (PMRC)	4
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020	5



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 2 / 28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**CONTRATADO:** J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - **CNPJ/MF:** 02.418.955/0001-99

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para executar os serviços de segurança durante eventos que ocorrerão ao longo do ano de 2020, promovidas pelo Departamento Municipal de Cultura, Departamento Municipal de Turismo e Departamento Municipal de Esportes, pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** 13 de fevereiro de 2020 a 11 de fevereiro de 2021.

Ribeirão Claro, 12 de fevereiro de 2020.

**Mateus Moreton**  
**Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos**

**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020 (PMRC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** GRV – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA - ME - **CNPJ/MF:** 03.630.579/0001-64

**OBJETO:** contratação de empresa para locação, transporte, higienização e coleta de resíduos de banheiros químicos e containers de banho, para eventos realizados durante o ano de 2020, promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**VALOR:** R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:** 13 de fevereiro de 2020 a 11 de fevereiro de 2021.

Ribeirão Claro, 12 de fevereiro de 2020.

**Mateus Moreton**  
**Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos**

**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2020

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 (PMRC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** MIRCULES CESAR DOS SANTOS 06529590919 - **CNPJ/MF:** 30.557.500/0007-90

**OBJETO:** A contratação de empresa para locação de brinquedos recreativos (inclusive transporte, montagem, desmontagem e assistência com monitores) e máquina de algodão doce (inclusive material), através da Secretaria Municipal de Assistência Social, pelo período de 12 (doze) meses.

**VALOR:** R\$ 25.575,00 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** 13 de fevereiro de 2020 a 11 de fevereiro de 2021.

Ribeirão Claro, 12 de fevereiro de 2020.

**Mateus Moreton**  
**Chefe do Departamento de Licitação**

**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 3 / 28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020 (PMRC)

**Fundamento Legal:** Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.

#### DISPENSA POR LIMITE Nº 9/2020 (PMRC)

Ribeirão Claro-Pr, 12 de fevereiro de 2020.

**LOCADOR:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ - **CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**Mateus Moreton**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**LOCATÁRIA:** TAKA ELETRO DIESEL LTDA  
**CNPJ/MF:** 78.786.514/0001-01

**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

**OBJETO:** Aquisição de peças e serviços para manutenção de motoniveladora CAT 120K ano 2013..

#### AVISO DE LICITAÇÃO – REABERTURA

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2020 (PMRC)

#### PARTICIPAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA

**VIGÊNCIA:** 13 de fevereiro de 2020 a 12 de maio de 2020.

**VALOR:** R\$ 3.806,50 (três mil oitocentos e seis reais e cinquenta centavos).

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, torna público a reabertura de processo, diante de suspensão publicada às fls. 06 da Edição nº 2598 do Jornal Pérola do Norte, datado de 08 de fevereiro de 2020, que fará realizar às **8:50 (oito e cinquenta) horas do dia 03 (três) de março de 2020**, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, CEP 86.410-000, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO PRESENCIAL**, sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **possível contratação de empresa desenvolvedora de software para fornecimento de licença de uso sem limitação de usuários, instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de Gestão Pública do Município de Ribeirão Claro, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme descrição no Edital de Pregão Presencial nº 11/2020 (PMRC) e seus anexos.**

Ribeirão Claro, 12 de fevereiro de 2020.

**Mateus Moreton**  
**Chefe do Departamento de Licitação**

**Mário Augusto Pereira**  
**Prefeito Municipal**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 12/2020 (PMRC)

**Objeto:** A aquisição de placa de ACM dupla face para identificação da nova sede do Conselho Tutelar com fornecimento de material e instalação completa.

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO - **CNPJ:** 75.449.579/0001-73

**Contratado:** LIVINA APARECIDA ROSA 03814367995 - **CNPJ:** 24.231.850/0001-69

**Valor Total:** R\$ 600,00 (seiscentos reais)

A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 14 de fevereiro de 2020 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail **[licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br](mailto:licitacoes@ribeiraoclaro.pr.gov.br)** ou acessar



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 4 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

através do site do município,  
[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br).

Ribeirão Claro-Pr, 13 de fevereiro de 2020.

**Jaqueline de Oliveira Barão**  
Pregoeira Oficial

#### EXTRATO DO V TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2018 – (PMRC) TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018 (PMRC)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – ESTADO DO PARANÁ

**CNPJ/MF:** 75.449.579/0001-73

**CONTRATADO:** UNITE CONSTRUTORA DE OBRAS EIRELI

**CNPJ/MF:** 01.584.022/0001-09

**OBJETO:** Recapeamento asfáltico em CBUQ com os serviços de : limpeza e lavagem da pista; pintura de ligação com emulsão, revestimento em CBUQ, calçada e rampa de acessibilidade, sinalização horizontal, ensaios e placa da obra do programa.

**VALOR:** R\$ 7.546,05 (sete mil quinhentos e quarenta e seis reais e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 13 de janeiro de 2020 a 12 de abril de 2020.

Ribeirão Claro, 12 de fevereiro de 2020.

**Mateus Moreton**  
Chefe do Depto de Compras, Licitações e Contratos

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

#### ESPORTES E LAZER - PMRC

#### AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2020 (PMRC)

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no

uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, em atendimento ao disposto no artigo 27, §4º da Lei nº 13.019/2014, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que **HOMOLOGOU**, o processamento e resultado do Chamamento Público nº 01/2020 da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, realizado no dia 20 de janeiro de 2020, às 08:30hs, objetivando a **seleção pública de entidade privada filantrópica sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar termo de fomento/subvenção destinado a incentivo e desenvolvimento do esporte e lazer no município de Ribeirão Claro, principalmente relacionado a modalidades aquáticas e náuticas como a canoagem**, em favor da Associação Ribeirão-Clarense de Canoagem – ARCCA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.167.309/0001-69, por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado proposta conveniente aos interesses da administração.

Junte-se ao procedimento

Publique-se,

Ribeirão Claro-Pr, 14 de fevereiro de 2020.

**Mário Augusto Pereira**  
Prefeito Municipal

#### ASSISTÊNCIA SOCIAL - PMRC

#### AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020 (PMRC)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará disponível no sítio eletrônico [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br), link <http://ribeiraoclaro.pr.gov.br/index.php?sessao=b054603368ipb0> o Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 04/2020, visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração destinado a

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 5 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

transferência de recursos financeiros com finalidade de cobrir despesas para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para Crianças, de ambos os sexos, sob medida de proteção, na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, conforme condições especificadas no Edital e seus Anexos, estando o presente chamamento e a consequente parceria, consoantes à Lei Federal n.º 13.019/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, atendendo ao seguinte cronograma proposto:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público.	14/02/2020
02	Data de recebimento das propostas	16/03/2020
03	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	17/03/2020
04	Divulgação do resultado preliminar.	18/03/2020
05	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar
06	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos
07	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das deci-	30/03/2020 (esta data é estimada)

sões recursais proferidas (se houver).

O valor teto para a realização do objeto do Termo de Colaboração é de R\$42.000,00 (quarenta e dois mil reais). O exato valor a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

Ribeirão Claro, 13 de Fevereiro de 2020.

**Carlos Henrique Molini**  
**Secretário Municipal de Assistência Social**

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2020

Edital de seleção pública de entidade privada sem fins lucrativos com o objetivo de celebrar termo de colaboração/subvenção destinado a transferência de recursos financeiros com finalidade de cobrir despesas de custeio para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para Crianças, de ambos os sexos, sob medida de proteção, na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses. O Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada a Avenida Padre João Menendez – S/N, torna público o processo de seleção de entidade privada sem fins lucrativos para a celebração de termo de colaboração/subvenção destinado a transferência



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 6 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de recursos financeiros com a finalidade de cobrir despesas de custeio para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para crianças, de ambos os sexos, sob medida de proteção, na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, conforme as disposições contidas na forma dos artigos 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal, as disposições do art. 17 da Lei Federal nº 4.320/64, tendo sua execução submetida às normas previstas na Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Paraná.

#### 1- DO OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto selecionar entidade executora, sem fins lucrativos, para prestar serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para crianças, de ambos os sexos, sob medida de proteção, na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, do município de Ribeirão Claro – PR.

#### 2- DESCRIÇÃO (Justificativa)

2.1. Esse termo de colaboração entre a administração pública e a organização não governamental e sem fins lucrativos para transferência de recursos financeiros se faz necessário para cobrir despesas de custeio para prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial de alta complexidade – serviço de acolhimento institucional na modalidade abrigo

para crianças na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses, que tem por finalidade o acolhimento provisório e excepcional para crianças de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) que se encontram em situação de risco pessoal e social, com seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

2.2. Ressalta-se que esse termo de colaboração se faz necessário para cobrir despesas de custeio de organização do Terceiro Setor para a execução de serviços de acolhimento institucional na modalidade Abrigo que realiza atendimentos para crianças de ambos os sexos em período integral, 24 horas ininterruptas. O serviço deve ter aspecto semelhante ao de uma residência, estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, sem identificação do serviço, oferecendo ambiente acolhedor e condições institucionais para o atendimento com padrões de dignidade. O serviço deve ofertar atendimento personalizado e favorecer o convívio familiar e comunitário das crianças atendidas, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. As instituições são responsáveis por suprir as necessidades básicas de alimentação, higiene,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 7 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

saúde, educação, afeto e organização da rotina diária das crianças.

2.3. O Serviço de Acolhimento Institucional é um serviço de Proteção Social Especial de alta complexidade e deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

2.4. As medidas de proteção à criança são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos no ECA forem ameaçados ou violados (art.98):

2.4.1. por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

2.4.2. por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

2.4.3. em razão de sua conduta.

2.5. Faz-se necessária tal celebração uma vez que o município não conta com esse tipo de atendimento para abrigar indivíduos em casos imediatos e emergenciais com profissionais preparados para receber a criança em qualquer horário do dia ou da noite.

A entidade deverá disponibilizar de 02 (duas) vagas fixas para crianças de ambos os sexos, do município de Ribeirão Claro-PR, e 01 (uma) vaga suplementar, com custo adicional, durante o período de vigência do Termo de Colaboração.

### 3-PERFIL DA ENTIDADE

3.1. Poderão participar desse processo de habilitação entidades privadas sem fins lucrativos que comprovem a atuação no último 01 (um) ano.

3.2. A confirmação do disposto 3.1 poderá ser através de apresentação de instrumentos similares com órgãos e entidades da Administração

Pública, relatórios de atividades desenvolvidas, arquivos, fotos e reportagens.

### 4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do processo, entidades de natureza privada sem fins lucrativos, que atendam a todas as exigências contidas no edital, para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para crianças, de ambos os sexos, sob medida de proteção, na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses que tem por finalidade o acolhimento provisório e excepcional para crianças de ambos os sexos, sob medida de proteção (Art.98 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA) que se encontram em situação de risco pessoal e social, com seus vínculos familiares rompidos ou fragilizados, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta..

4.2. Poderão participar do processo, entidades com finalidade precípua a proteção integral da criança, sendo 24 horas ininterruptas, cujos direitos reconhecidos na Lei tenham sido violados ou ameaçados, buscando garantir o direito fundamental à convivência familiar através do retorno à família natural ou a inserção em famí-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 8 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

lia substituta. Entidades que supram as necessidades básicas de alimentação, higiene, saúde, educação, afeto, reforço escolar, organização da rotina diária das crianças e trabalhando em defesa e garantia dos direitos previstos no ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

4.3. É vedada a participação nessa seleção entidades que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

4.3.1. Cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declarada inidônea, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

4.3.2. Entidades impedidas de receber recursos municipais, estaduais e/ ou federais;

4.3.3. Entidades cujo objeto social não se relacione às características do objeto ou que não disponham de condições técnicas para execução do Termo de Colaboração;

4.3.4. Entidades que não comprovem ter desenvolvido, por pelo menos um ano, atividades referentes ao objeto do termo de colaboração.

4.3.5. Entidades que tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública do Município de Ribeirão Claro, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

4.3.5.1. Omissão no dever de prestar contas;

4.3.5.2. Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.3.5.3. Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

4.3.5.4. Ocorrência de danos ao Erário;

4.3.5.5. Prática de outros atos ilícitos na execução de termo de colaboração, contratos de repasse ou termos de parceria;

4.3.6. Possuam em seu quadro profissionais:

4.3.6.1. Integrantes da Comissão Técnica de Avaliação;

4.3.6.2. Proponentes ou seus representantes legais, coordenadores de projetos ou outros membros da instituição que tenham vínculos diretos com os profissionais referidos no subitem 4.3.6.1.;

4.3.6.3. Dirigentes que sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e do Ministério Público, bem como seus respectivos cônjuges, do Município de Ribeirão Claro - PR.

### 5-DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório do Chamamento Público para Seleção de Propostas, devendo protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, não sendo admitido impugnações, esclarecimentos ou providências apresentadas via FAX ou e-mail e vencidos os respectivos prazos legais.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 9 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

5.1.1. A petição será dirigida ao Órgão Técnico que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

5.1.2. Acolhida à petição contra o Ato Convocatório será designada nova data para a realização do certame.

5.1.3. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, a Proponente que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder à data de realização da seleção das propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pela Proponente não o impedirá de participar do Chamamento Público.

5.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

### 6-PROPOSTAS

6.1. A proposta de trabalho deve ter como finalidade principal a proteção integral da criança cujos direitos reconhecidos na Lei tenham sido violados ou ameaçados, buscando garantir o direito fundamental à convivência familiar através do retorno à família natural ou a inserção em família substituta; promover a construção da autonomia; contribuir para a preservação de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos; possibilitar a convivência comunitária; promover a segurança alimentar e nutricional;

promover a defesa de direitos; preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário; promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais; favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia; promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

6.2. As propostas deverão ter objetivos e metas claras, passíveis de controle e acompanhamento de resultados.

### 7- DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1. Para a realização das atividades previstas neste edital, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinará a quantia de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

7.2. As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta de recursos Orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, como segue:

O rg / U ni	Classificação Orçamentária	Classi- ficação Eco- nômi- ca	Fo nte Re cur so	Des cri- ção Fon- te Re- cur- sos	Des- cri- ção Des- pes- as
-------------------------	-------------------------------	---	------------------------------	--	---



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 10 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

0	0	2	0	6	0	3.3.50.	000	Re-	Sub-
5	8	4	0		0	43.00.		cur-	ven-
0		3	1		0	00		sos	ções
3			1					Or-	Soci-
								di-	ais
								ná-	
								rios	
								(Li-	
								vre)	

7.3. A entidade selecionada firmará Termo de Colaboração com a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, através da Secretaria Municipal de Assistência Social a partir da data de assinatura do mesmo, até 31 de Dezembro de 2020.

#### 8- DO RECURSO

8.1. A aplicação do recurso deve ser com ações compatíveis ao que se pede o presente edital;

8.2. Os recursos serão repassados por meio de transferência eletrônica e em obediência ao Cronograma de Desembolso devidamente aprovado, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, mensalmente, até o dia IO (dez) do mês de referência.

8.3. Os recursos repassados deverão ser depositados e movimentados em conta corrente específica de instituição financeira oficial. Enquanto não empregados em sua finalidade, os

recursos deverão ser aplicados, financeiramente, nos termos do art. 116, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

8.4. A liberação dos recursos correspondentes deve ocorrer em parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho nas datas aprezadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:

8.4.1. Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

8.4.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Colaboração;

8.4.3. Quando, sem justificativa, a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno.

8.5. Quando for o caso, a entidade deverá especificar outras formas de parceria e outras fontes de financiamento para a sua operacionalização;

8.6. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão das despesas que prevejam ou permitam:

8.6.1. A utilização dos recursos repassados por força do Termo de Colaboração, em finalidade diversa do objeto e de forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 11 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

8.6.2. Pagamento de profissionais não vinculados a execução do projeto;

8.7. A liberação do recurso dar-se-á somente após a publicação do extrato do Termo de Colaboração;

8.8. A entidade deverá restituir a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, eventual saldo de recursos, inclusive rendimentos da aplicação financeira, na data de sua conclusão ou extinção do Termo de Colaboração;

8.9. A entidade conveniente deverá restituir à concedente o valor transferido, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:

8.9.1. Quando não for executado o objeto da avença;

8.9.2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;

8.9.3. Quando os recursos forem utilizados de maneira diversa da estabelecida no Termo de Colaboração.

### 9-DA ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA” E “DAS PROPOSTAS”

9.1. As entidades deverão apresentar a proposta e a documentação constante no Anexo I des-

te edital no dia 02/01/2020 no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por meio de Protocolo.

9.2. A documentação deverá ser entregue em envelope devidamente lacrado, indicando em sua parte externa os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA E JURÍDICA E PROPOSTA DE TRABALHO  
Secretaria Municipal de Assistência Social

Seleção de entidade privada, sem fins lucrativos, com o objetivo de celebrar termo de colaboração destinado a transferência de recursos financeiros com finalidade de cobrir despesas de custeio para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para Crianças, de ambos os sexos, sob medida de proteção, na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses.

PROPONENTE:

CNPJ:

9.3. Os documentos de habilitação técnica e jurídica, a seguir especificados, devem ser apresentados **em vias originais ou cópias autenticadas e estarem vigentes** à data de abertura do envelope.

9.3.1. Habilitação Jurídica:



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII

Edição nº 1.332

Pág. 12 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

9.3.1.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ - da Secretaria da Receita Federal/MF;

9.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede conveniente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível ao objeto do termo de colaboração- caso contrário apresentar declaração de isenção, assinada pelo responsável pela entidade;

9.3.1.3. Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná; (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/consultar-certidao-liberatoria/235540/area/54>)

9.3.1.4. Certidão Liberatória do Concedente (emitida pelo Município de Ribeirão Claro/PR)

9.3.1.5. Certidão Negativa de Débitos Federais (<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>);

9.3.1.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);

9.3.1.7. Certidão Negativa de Débitos Municipais (<http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br>);

9.3.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

9.3.1.9. Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

9.3.1.10. Ata registrada da eleição e posse da diretoria da entidade;

9.3.1.11. Estatuto registrado da entidade, cujo objeto seja compatível com o do Termo de Colaboração a ser celebrado;

9.3.1.12. Identidade, CPF e comprovante de residência do Presidente ou Responsável Legal da Entidade;

9.4. Plano de trabalho contendo:

9.4.1. Informações cadastrais da entidade preponente, contendo nome completo da entidade executora, CNPJ, endereço completo, contatos, nome e identificação do presidente ou responsável legal;

9.4.2. Histórico: Descrever detalhadamente a atuação social da entidade em projetos a que se refere o presente edital, experiência e realização anteriores;

9.4.3. Pessoa responsável pelo projeto e função que ocupa na entidade;

9.4.4. Identificação do objeto a ser executado;

9.4.5. Objetivos: descrever o conjunto de ações necessárias para alcançar o objetivo;

9.4.6. Descrição das atividades: descrever as atividades que serão executadas pela entidade, com programação detalhada, incluindo as etapas ou fases de execução, além da descrição de como cada atividade será realizada (metodologia). A programação deve conter ainda, a previsão de início e fim da execução



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 13 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas;

9.4.7. O plano de aplicação dos recursos, bem como o cronograma físico-financeiro de desembolso com os valores fracionados mensalmente durante a vigência de execução do objeto.

#### 10-ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A Sessão Pública de avaliação, julgamento e seleção das propostas será realizada na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, **iniciando-se às 08:30 (oito horas e trinta minutos) horas do dia 06 (seis) de janeiro de 2020** e será conduzida pela Comissão de Seleção, nomeados pela Portaria nº 243, de 25 de Setembro de 2017.

10.2. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório (Art. 16. do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.3. As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste Edital – (§1º do Art. 16. do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.4. Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos desse edital - (§2º, incisos I, II, III e IV do Art. 16. do Decreto nº 8.726, de 2016).

10.5. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas por pontuação conforme a tabela abaixo:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas, as metas a serem atingidas, os indicadores que aferirão o cumprimento das metas ; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.	- Grau pleno de atendimento (2,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (1,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (1,0 pontos) - Grau satisfatório de adequação (0,5 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação	1,0



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 14 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	<p>(0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <b>caput</b> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>		<p>Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingidos;</p>	<p>insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	
<p>(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	<p>1,0</p>	<p>(E) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;</p>	<p>- Grau pleno da descrição (2,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (1,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	<p>2,0</p>
<p>(D) Possuir no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no</p>	<p>- Grau pleno da descrição (1,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (0,5 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o atendimento</p>	<p>1,0</p>	<p>(F) Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos nessa parceria ou de natureza semelhante.</p>	<p>- Grau pleno da descrição (2,0 pontos)</p> <p>- Grau satisfatório da descrição (1,0 pontos)</p> <p>- O não atendimento ou o</p>	<p>2,0</p>



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 15 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

	<p>atendimento insatisfatório (0,0).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 33, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014.</p>	
<p>(G) Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta.</p>	<p>- O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência (1,0 pontos);</p> <p>- O valor global proposto é superior ao valor de referência (0,0 pontos).</p> <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério <u>NÃO</u> implica a eliminação da proposta, haja vista que, nos termos de colaboração, o valor estimado pela administração pública é apenas uma referência, não um teto.</p>	1,0
<b>Pontuação Máxima Global</b>		10,0

10.6. Analisada a conformidade dos documentos e a avaliação das propostas por pontuação estabelecida neste instrumento, a instituição executora será considerada habilitada;

10.7. O nome da entidade selecionada será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro e publicado no Diário Oficial em até 05 (cinco) dias úteis após término do prazo de análise da documentação e propostas;

10.8. Após a divulgação, as demais entidades terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo à Comissão Técnica de Avaliação mediante petição de forma clara e objetiva, assinada pelo representante legal da entidade e protocolada no horário de funcionamento da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR.

#### 11- DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

11.1. Ao final da análise e seleção das propostas, a Proponente que quiser recorrer e apresentar recurso, deverá manifestar de forma expressa, imediata e motivadamente a sua intenção de recorrer, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorren-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII

Edição nº 1.332

Pág. 16 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

te, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2. Interposto o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.3. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Proponente Vencedora e homologará o procedimento.

#### 12-DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

12.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto do Termo de Colaboração celebrado serão efetuados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante visitas técnicas e elaboração de relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria; em seguida, submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil, de acordo com as atividades definidas no Plano de Trabalho.

12.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 646 de 25 de setembro de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria, em cumprimen-

to do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das atividades, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação para homologação.

12.4. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

12.5. A prestação de contas se fará ao final da vigência do Termo de Colaboração/ Subvenção.

#### 13-DAS OBRIGAÇÕES DO TOMADOR

13.1. Aplicar devidamente a subvenção conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso.

13.2. Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social relatórios de execução de transferências voluntárias realizadas a cada bimestre até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao encerramento do bimestre.

13.3. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas

13.4. Informar e interagir junto à Supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social, garantindo a qualidade do atendimento.

13.5. Participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Assistência Social,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 17 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas.

13.6. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, e demais órgãos legalmente competentes.

13.7. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, atendendo aos princípios de economicidade e eficiência.

13.8. O atendimento do princípio da economicidade deverá ser comprovado, mediante pesquisa de preços junto a no mínimo 03(três) fornecedores do ramo pertinente ao objeto deste convênio ou justificativa pela sua não realização.

13.9. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem.

13.10. Apresentar, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Liberatória do Concedente (emitida pelo Município).

13.11. Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais/INSS e a Dívida Ativa da

União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 175 1/2014), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas/CNDT vigentes à celebração do Termo de Colaboração.

13.12. É de responsabilidade do TOMADOR manter todas as Certidões do item 6.12 atualizadas mensalmente, caso contrário não será possível a liberação e transferência de recursos com as Certidões vencidas.

13.13. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal.

13.14. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza.

13.15. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. I I da Lei nº 13.019/2014.

13.16. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 18 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto.

13.17. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inatendimento da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

13.18. Disponibilizar em sua página na internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

13.19. Manter o cadastro atualizado, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato da transparência, inclusive os que compõem a unidade gestora de transferência UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas, conforme art. 3º, § único da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

13.20. A organização da sociedade civil subvencionada deverá promover a abertura de conta corrente específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014.

13.21. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei 13.019/2014.

13.22. Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o MUNICÍPIO, devidamente corrigidos na data de sua conclusão ou extinção.

13.23. Fica estabelecido a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.

13.24. Aplicar devidamente os recursos repassados pelo Município inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes à sua contrapartida quando exigido, exclusivamente no objeto do presente Convênio.

13.25. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção, em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

#### 13.26. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

13.26.1. A entidade deverá acolher e garantir a proteção integral, a privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de ci-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 19 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

clos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

13.26.1.1. Contribuir para a prevenção de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos.

13.26.1.2. Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.

13.26.1.3. Possibilitar a convivência comunitária.

13.26.1.4. Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais.

13.26.1.5. Promover a segurança alimentar e nutricional.

13.26.1.6. Promover a defesa de direitos.

13.26.1.7. Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais.

13.26.1.8. Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia.

13.26.1.9. Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.

13.26.1.10. As regras de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar a autonomia dos usuários.

13.26.1.11. Devem funcionar em unidade inserida na comunidade com características residenciais, ambiente acolhedor e estrutura física adequada, visando o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar.

13.26.1.12. As edificações devem ser organizadas oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade.

13.26.1.13. Faz-se necessária a manutenção dos vínculos familiares entre grupos de irmãos de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

13.26.1.14. O acolhimento deverá ser feito até que seja possível o retorno à família de origem ou colocação em família substituta, somente após decisão judicial.

13.26.1.15. O serviço deverá ser organizado segundo princípios, diretrizes e orientações pautadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes” do Ministério da Cidadania na pasta Secretaria Especial do Desenvolvimento Social.

13.26.1.16. O serviço de acolhimento institucional para crianças poderá ofertar atividades específicas do serviço tais como: Acolhida/Recepção; Escuta; Estudo Social; Diagnóstico socioeconômico; Orientação e Encaminhamentos para a rede de serviços locais com resolutividade; Encaminhamentos necessários para acesso a documentação pessoal; Cuidados pessoais; Atendimento psicossocial individual e em pequenos grupos; Grupo lúdico com famílias, crianças; Ações de busca ativa visando construir vínculo entre a família e a instituição; Acompanhamento psicossocial das famílias; Acompanhamento psicossocial para inserção em família substituta; Visitas domiciliares; Garantia de acesso e frequência na escola; Garantia de acesso aos serviços de saúde; Atividades de convivência comunitária, recreação, Acesso a Cultura, Lazer, Esporte e atividades ocupacionais; Capacitação de funcionários; Preparação para a autonomia de crianças sem perspectiva de retorno familiar; Integração com a comunidade; Oferta de alimentação e vestuário; Elaboração de PIA; inserir crianças em idade de creche na rede de educação infantil em período integral.

13.27.1.17. O serviço de acolhimento institucional para crianças deverá ser desenvolvido nas seguintes modalidades:

13.27.1.17.1. atendimento em unidade institucional semelhante a uma residência;

13.27.1.17.2. funcionamento 24 horas ininterruptas;

13.27.1.17.3. deverá contar com espaço específico para acolhimento imediato e emergencial, com profissionais preparados para receber a criança em qualquer horário do dia ou da noite;

13.28. DO AMBIENTE FÍSICO DA ENTIDADE  
13.28.1. O ambiente deverá ter características residenciais, contendo: sala de estar com sofás / televisão/ sala de jantar com mesas e cadeiras suficientes para acomodar o número de



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 20 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

usuários, cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios com camas / berços / beliches / armários / guarda-roupas para guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente, ambiente para estudo, sala administrativa e área externa (espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, priorizando a utilização de equipamentos de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário)

Todos os ambientes deverão ter adequada iluminação, ventilação, segurança, conservação, privacidade, salubridade, limpeza e acessibilidade.

#### 13.29. DA EQUIPE PROFISSIONAL

13.29.1. A entidade deverá ter no mínimo: Coordenador Técnico; Assistente Social; Psicólogo; Pedagogo; Cuidador/Educador; Auxiliar Administrativo; Profissional de Limpeza; Profissional de Alimentação; Profissional de Lavanderia; Motorista.

#### 13.30. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE ACESSO

13.30.1. Por determinação do Poder Judiciário.

13.30.2. Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, o poder judiciário deverá ser comunicado, conforme previsto no art. 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

#### 13.31. DOS RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

13.31.1. A Entidade deverá contribuir para a redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência; construção da autonomia; rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

### 14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

14.1. Repassar à entidade os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração, mensalmente, até o dia IO (dez) do mês de referência.

14.2. Liberar e transferir os recursos, em conformidade com o Cronograma de Desembolso nas datas aprazadas, ficando estes retidos até o saneamento das improbidades a seguir:

14.2.1. Em caso de evidências de irregularidades na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

14.2.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento em relação às obrigações previamente estabelecidas no Termo de Colaboração.

14.2.3. Quando, sem justificativa, a entidade deixar de adotar medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno.

14.3. Promover reuniões periódicas com a entidade vencedora a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral.

14.4. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados.

14.5. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho.

14.6. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII

Edição nº 1.332

Pág. 21 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo.

14.7. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos.

14.8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

14.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

14.10. A Administração Pública proporcionará todas as facilidades para a entidade executar as atividades do objeto do presente Termo de Colaboração.

14.11. Fornecer à entidade todo tipo de informação interna essencial para a execução das atividades, mediante solicitação formalizada e protocolada.

14.12. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

14.13. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção das demais providências cabíveis.

14.14. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em ou-

tro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

14.15. Serão aplicadas penalidades no caso da execução de objeto estar em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições estabelecidas no Plano de trabalho.

### 15- DO GESTOR, DA CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1. A gestora da parceria entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil será a servidora Ediane da Cruz Vicente Camargo portadora do CPF/MF nº 040.260.909-30, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

15.2. A celebração do Termo de Colaboração aprovado no âmbito deste edital será formalizada entre a Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - PR, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, na qualidade de Concedente e o Proponente selecionado, na qualidade de conveniente, observados os preceitos legais;

15.3. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência deste instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 22 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

15.4. O período de execução do Termo de Colaboração deste edital é a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração até 31 de dezembro de 2020.

15.5. O período de vigência do Termo de Colaboração deste edital é a partir da data de assinatura do Termo de Colaboração até 31 de Janeiro de 2021.

Ribeirão Claro, 06 de Novembro de 2019.

**Carlos Henrique Molini**

**Secretário Municipal de Assistência Social**

#### **TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO E A ENTIDADE SUBVENCIONADA XXXXXXXX.**

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, 731- CNPJ 75.449.579/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MÁRIO AUGUSTO PEREIRA, brasileiro, separado judicialmente, portador da Cédula de Identidade nº 689.583-2 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo titular da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CARLOS HENRIQUE MOLINI**, portador da Cédula de Identidade nº16.101.234

SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 362,724,699-34 que subscreve o presente instrumento em consonância com o disposto no artigo 135 e 171 da Lei Orgânica Municipal e de outro lado a entidade subvencionada XXXXXXXX, doravante designada simplesmente de **ENTIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, com sede na (LOGRADOURO/NOME/CIDADE/ESTADO) neste ato representada por seu presidente XXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXX e inscrito no CPF/MF nº XXXXXXXX, residente domiciliado na (LOGRADOURO), na cidade de XXXXXXXX, têm entre si justo e convencionado celebrar o presente Termo de Colaboração, com observância na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, das disposições contidas no Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**, aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 27 de julho de 2001, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Termo de Colaboração tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria entre o **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, e a **ENTIDADE**, para cobrir despesas de custeio para prestação de serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial – Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Abrigo para Crianças, de ambos os

**DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII

Edição nº 1.332

Pág. 23 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

sexos, sob medida de proteção, na faixa etária de 0 a 11 anos e 11 meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pela prestação de serviço objeto deste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO** repassará a **ENTIDADE** os valores base mensais a seguir discriminados, perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) que será pago em parcelas mensais conforme cronograma de desembolso (ANEXO XXX), devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e correrão por conta dos recursos alocados no orçamento municipal na classificação orçamentária 08.243.0011.6.000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Os recursos financeiros serão liberados em XX parcelas conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho (ANEXO XXX) a partir da data da assinatura do presente termo, suplementado quando necessário, por formulário, justificativas e formalização de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA:** A **ENTIDADE** subvencionada deverá prestar contas trimestralmente dos valores recebidos à Secretaria Municipal de Finanças.

**CLÁUSULA QUINTA:** Os recursos públicos repassados à **ENTIDADE** a título de subvenção deverão ser aplicados única e exclusivamente

para as atividades relacionadas no Plano de Trabalho anexo a este Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA SEXTA:** O **MUNICÍPIO** compromete-se a:

- I. Examinar e aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela **ENTIDADE**;
- II. Repassar à **ENTIDADE** a subvenção definida neste Termo, mensalmente, até o dia 10 do mês de referência, conforme estabelecido nas cláusulas deste Termo;
- III. Promover reuniões Periódicas com a **ENTIDADE** a fim de proporcionar a avaliação e ajustes de interesse geral;
- IV. Orientar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos, cabendo especificamente acompanhar, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social as atividades a serem executadas, verificar a exata aplicação dos recursos e avaliação dos resultados;
- V. Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas e acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- VI. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas orga-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII

Edição nº 1.332

Pág. 24 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- nizações, eventuais alterações no seu conteúdo;
- VII. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria e submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente de obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VIII. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- IX. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou Termo de Colaboração;
- X. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- XI. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XII. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- XIII. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- XIV. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- XV. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: A ENTIDADE compromete-se a:**

- I. Apresentar Plano de Trabalho, nos termos do artigo 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II. Aplicar devidamente a subvenção, conforme estabelecido neste Termo de Fomento;
- III. Encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social, até o segundo dia útil após o dia 25 de cada mês, ofício, planilhas de movimentação e de justifi-



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII

Edição nº 1.332

Pág. 25 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- cativa, solicitando a liberação de verba para o mês subsequente;
- IV. Informar e interagir junto à supervisão da Secretaria Municipal de Assistência Social garantindo a qualidade no atendimento;
- V. Participar das reuniões periódicas com a Secretaria Municipal de Assistência Social respeitando o calendário, as atividades e os programas a serem acordados com as demais entidades subvencionadas;
- VI. Manter atualizado o cadastro da entidade junto à Secretaria Municipal de Assistência Social e mais órgãos legalmente competentes.
- VII. Ampliar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração;
- VIII. Prestar contas ao **MUNICÍPIO**;
- IX. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem;
- X. Apresentar mensalmente, por ocasião do recebimento da subvenção, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Paraná, Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Positiva com efeito de negativa (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 175 1/2014), Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual, Certidão de Débitos Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT atualizadas;
- XI. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com vistas a contribuir com o planejamento de atendimento no âmbito municipal;
- XII. Garantir o atendimento de quaisquer interessados, sem distinção de qualquer natureza;
- XIII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- XIV. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como dos locais de execução do objeto;
- XV. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais rela-

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 26 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

cionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não aplicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- XVI. Disponibilizar ao cidadão, na sua página da internet ou, na falta desta, em sua rede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto a finalidade e o detalhamento da aplicação de recursos;
- XVII. Apresentar mensalmente rol quantitativo com o número de pessoas atendidas e atividades realizadas;
- XVIII. Manter cadastro atualizado, contendo o registro dos gestores e dos servidores encarregados da fiscalização do ato da transferência, inclusive os que compõe a unidade gestora de transferência UGT, sendo considerado requisito prévio ao ato de transferência do exame e julgamento das respectivas prestações e tomadas de contas apresentadas, conforme art. 3º, § único da Resolução nº 28/2011 do TCE/PR.

**CLÁUSULA OITAVA:** O Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** deverá atender o

disposto no artigo 22 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA:** A **ENTIDADE** subvencionada deverá promover a abertura de conta específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os recursos recebidos e não utilizados deverão ser devolvidos para o **MUNICÍPIO**, devidamente corrigidos na data de sua conclusão ou extinção;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Em cumprimento do disposto na linha “g” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, fica designada a servidora Ediane da Cruz Vicente Carmargo, Gestora da Presente Parceria, conforme Portaria nº149, de 18 de Abril de 2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto nº 646, de 25 de setembro de 2017, realizará o monitoramento e avaliação da seguinte parceria;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII Edição nº 1.332

Pág. 27 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

com recursos provenientes da celebração do Termo de Colaboração, o bem será gravado como cláusula de inalienabilidade e a entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Colaboração implicará na suspensão da parceria e na adoção de providências cabíveis;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O presente Termo de Colaboração, vigorará da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2020;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência desse instrumento, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A ENTIDADE apresentará:

- I. Apresentação de contas trimestralmente de acordo com a Cláusula Quarta deste instrumento e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- II. Prestação de contas anual até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções normativas do

Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Será de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** É competente o foro da Comarca de Ribeirão Claro para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de pleno acordo com os termos do presente instrumento, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Claro, XX de XXXX de 2020.



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

[www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br)

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sexta-feira, 14 de fevereiro de 2020.

Ano VII

Edição nº 1.332

Pág. 28 /28

### ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

---

**MÁRIO AUGUSTO PEREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CARLOS HENRIQUE MOLINI**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA**  
**SOCIAL**

---

**PRESIDENTE DA ENTIDADE**

---

**TESTEMUNHA**

---

**TESTEMUNHA**